

LEI Nº 492, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 189

Considera de utilidade pública estadual, a Associação das Pessoas Carentes de Ponte Alta do Tocantins - TO.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada como de utilidade pública a Associação das Pessoas Carentes de Ponte Alta do Tocantins -TO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado